



Prefeitura Municipal de Guanhães

Cep. 39740 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.414, DE 23 DE SETEMBRO DE 1985

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL MANTENEDOR DA ESCOLA NORMAL GETULIO DE CARVALHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Mantenedor da Escola Normal Getulio de Carvalho - COMMEN.

Art. 2º - O COMMEN funcionará como órgão encarregado de dirigir a Escola Normal Getulio de Carvalho, visando o estabelecimento de diretrizes básicas e prioritárias na convergência administrativa de suas atuações e em correspondências com idênticos setores estaduais e nacionais.

Art. 3º - Consideram-se atribuições diretas do COMMEN dentre outras:

I - Eleger a diretoria da Escola Normal Getulio de Carvalho, composta de um (01) Diretor, um (01) Secretário e um (01) Tesoureiro, remuneradamente ou não.

II - Estipular sugestões prioritárias que se ajustem às limitações administrativas orçamentárias do Município.

Art. 4º - Serão membros integrantes do COMMEN: os representantes indicados pela Câmara Municipal, Corpo docente da Escola Normal Getulio de Carvalho e Lions Clube, e membros Natos: o Presidente da Câmara Municipal, o Pároco local, o venerável da Loja Maçônica Sol Nascente e a Comissão de Educação da Loja Maçônica Pioneiros do Nordeste, composta de nove (09) membros.

Parágrafo 1º - Cada uma das entidades de que trata este artigo comporá o conselho através de apenas um (01) representante.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

Cep. 39740 - Estado de Minas Gerais

-02-

presentante, à excessão da Comissão de Educação da Loja Maçônica Pioneiros do Nordeste. Todos com mandato de treis (03) anos.

Parágrafo 2º - Os representantes poderão ser reindicados em períodos subsequentes e, em todos os casos, suas indicações terão que ser homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Se a indicação for recusada pelo Prefeito Municipal seguir-se-á de outra, até que o conselho se compo-
nha, na forma do art. 4º.

Parágrafo Único - Não é exigida justificação de motivos para a recusa.

Art. 6º - O COMMEN deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, com o quorum de sua maioria simples.

Art. 7º - Serão escolhidos, dentre os integrantes do conselho, um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário.

Art. 8º - Perderá a sua investidura o representante que faltar, consecutivamente, a tres reuniões, devendo sua vaga ser preenchida mediante nova indicação.

Art. 9º - Os serviços prestados ao COMMEN são considerados de relevância pública, não remunerados.

Art. 10º - É o Prefeito Municipal autorizado a regular por decreto outros atos integrantes à estrutura e atividade do COMMEN, especialmente o Estatuto da Escola Normal "Getulio de Carvalho".

Art. 11º - É o Prefeito Municipal autorizado a destinar dotações orçamentárias, anualmente, à Escola Normal "Getulio de Carvalho".

Art. 12º - É o Prefeito Municipal autorizado a transferir para o COMMEN a administração da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 13º - É o Prefeito Municipal autorizado a ceder para o COMMEN todo o acervo da Escola Normal "Getulio de Carvalho", bem como da Biblioteca Pública Municipal, em comoda-



Prefeitura Municipal de Guanhães

Cep. 39740 - Estado de Minas Gerais

-03-

to por prazo indeterminado.

Art. 14º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 23 de setembro de 1985.

P - J -
Geraldo José Pereira

Prefeito Municipal

Helena Simões Pessoa

Helena Simões Pessoa

Secretária

